



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 114/2010

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 225/78”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na legislação vigente, especialmente considerando-se as prerrogativas constitucionais próprias, bem como de conformidade com a Lei orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado a redação do artigo 4º, Inciso XIII, para o Corredor Especial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ XIII - CORREDOR ESPECIAL - é definido por uma faixa de terra de ambos os lados das Avenidas Guarda Mor Lobo Viana, Manoel Hipólito do Rego e Manoel Teixeira, ou seja, terrenos que fazem frente para as referidas Avenidas. ”

§ 1º - Ficam permitidas no referido corredor as atividades abaixo descritas:

- a) Residências Uni-familiares e multi-familiares;*
- b) Lavanderias, Tinturarias, Barbeiros, Salões de Beleza, Atividade Econômica do Lar, Oficinas para reparação de pequenos aparelhos (exceto aquelas relacionadas com veículos automotores e outros similares), Escritórios em geral, Bancos, Igrejas, comércio de diversões, Hotéis, Pousadas, bar, Restaurantes, lanchonetes;*
- c) Postos de Abastecimentos e Lavagem de Veículos, estacionamentos;*
- d) Quitandas, Empórios, Farmácias, Açougues, Peixarias, Padarias, conjunto de Lojas, Comércio Varejista em geral, Supermercados, shoppings ;*

§ 2º - Na Zona I, constante da aludida Avenida, as atividades mencionadas nas alíneas “ b ”, “ c ”, “ d ” poderá ser permitida, após aprovação prévia do Serviço do Patrimônio da União – SPU e respeitada a legislação pertinente. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 114/2010

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos próprios do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 09 de agosto de 2010.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 002/10*

SAJUR/FAPS/nsa